

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

LEI N.º 7.838. DE 7 DE JUNHO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, que "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, que "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências". com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º São Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

- I Um representante do Rotary Clube de Santo Antônio da Patrulha;
- II Um representante do Lions Clube:
- III Um representante da Associação dos Arrozeiros;
- IV Um representante da EMATER;
- V Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII Um representante da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão (SEGPG);
- VIII Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- 1X Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- X Um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF);
- XI Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII – Um representante da Associação de Mineradores de Santo Antônio da Patrulha;

XIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha;

XIV - Um representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha;

XV - Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;

XVI - Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

XVII – Um representante da Associação de Distribuição de Água potável do interior do Município de Santo Antônio da Patrulha; e

XVIII - Um representante da Secretaria Municipal das Obras Trânsito e Segurança (SEMOT)."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 7 de junho de 2017.

Daiçon Maciel da Salva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretária da Administração e Finanças